

À ASLIC,

Com fundamento nos pareceres exarados pela GEJUR (fls. 141/148), conhecemos do recurso interposto pela empresa **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** quanto ao mérito, mantendo-se o entendimento da Comissão de Licitação (fls. 115/129) que declarou como vencedora a empresa e **MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME (LOTE 03)**, referente a Licitação nº 39/2020 - CASAL, cujo objeto é prestação de serviços de locação de veículos com equipamentos do tipo sucção, hidrojato e misto/combinado, incluindo combustível e pessoal em apoio aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de esgotamento sanitário operados pela CASAL, a serem executados nas Unidades da Capital e do Interior, distribuídos em 06 (seis) Lotes, mediante condições contidas no Termo de Referência, e de acordo com as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILLC e Lei nº 13.303/2016. Em 09/03/2021.



Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente



Advº VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

/mvms